

Pela Noruega:

*Torfinn Oftedal.*  
3 de Julho de 1956.

Por Portugal:

*Luís Esteves Fernandes.*  
3 de Julho de 1956.

Pela Espanha:

*José Areilza.*  
5 de Julho de 1956.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

*Roger Makins.*  
29 de Junho de 1956.

Pelos Estados Unidos da América:

*John Foster Dulles.*  
9 de Julho de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência da verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Direcção-Geral do Ensino Primário

##### Escola do Magistério Primário de Évora

Artigo 849.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal interino (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33 019) . . . . . — 3.852\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . + 3.852\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 43 453, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 5 de Novembro do actual ano, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 22 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

##### Estabelecimentos zootécnicos

##### Estação Zootécnica Nacional

Artigo 89.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . — 1.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 1.000\$00

##### Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 101.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . — 5.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 5.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, estas alterações mereceram, por despacho de 23 de Outubro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 40 862

As disposições regulamentares em vigor não definem o que, no serviço metropolitano, deve entender-se por «telegramas de saudações», não obstante os sistemas tarifários dos CTT já estabelecerem a taxa aplicável a esta modalidade do serviço.

Por outro lado, a rede telegráfica dos CTT, depois do desenvolvimento e modernização que sofreu, já não requer, nas épocas festivas do Natal e da Páscoa, o apoio do serviço postal estabelecido no Decreto n.º 32 512, de 15 de Dezembro de 1942.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Denominam-se «telegramas de saudações» BF e PAX aqueles em que o texto contém apenas frases de cumprimentos próprios das épocas festivas do Natal e da Páscoa, redigidas em linguagem clara e sem abreviaturas.

§ 1.º As taxas aplicáveis a estes telegramas são as que constam do tarifário telegráfico.

§ 2.º O Ministro das Comunicações fixará, mediante proposta dos CTT, as demais condições de utilização, pelo público, dos telegramas de saudações no regime metropolitano.